



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

CHAMAMENTO N.º 001/2023

PROCESSO N.º 6308-PG/2022

Ata de Julgamento de Recurso

RELATÓRIO

Trata-se da análise do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DA TERRA LTDA**, em face de seu inconformismo quanto à Classificação da empresa **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS – COOPERDOURADOS** para o item **FEIJÃO CARIOCA – Tipo 1**, bem como suas contrarrazões.

A sessão de classificação de propostas ocorreu aos 24 de julho de 2023, às 09:00h, sem representantes das empresas participantes.

Nesta ocasião, houve a reconsideração das classificações, utilizando corretamente os critérios especificados em edital, nos quais a empresa **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS – COOPERDOURADOS** ficaria classificada em primeiro lugar no item **FEIJAO CARIOCA – TIPO 1**, com a quantidade total.

Ato contínuo, foi aberto o prazo recursal, iniciado em 03 de agosto de 2023, às 08:00h, findado em 09 de agosto de 2023 às 17:00h, publicado na quarta-feira, 2 de agosto de 2023 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Municípios, Folha 13.

Deste modo, a licitante **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DA TERRA LTDA** interpôs recurso na data de 08 de agosto de 2023, este recebido via e-mail tempestivamente.

Portanto, o Departamento de Licitação encaminhou as Razões à **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS – COOPERDOURADOS** na data de 11/08/2023, com prazo para contrarrazões de 16 de agosto de 2023 às 08:00h, findando-se em 22 de agosto de 2023, às 17:00h, posto que dia 14 de agosto de 2023 foi ponto facultativo, em função do feriado municipal do dia 15, aniversário da cidade de Jahu/SP.

No dia 22 de agosto de 2023, às 15:11h, foram recebidas as Contrarrazões da **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS – COOPERDOURADOS**.

Passa, a partir de então, o Departamento de Licitação a realizar a análise.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade do referido recurso e contrarrazões, ou seja, averiguar se este foi interposto dentro do prazo legal estabelecido para tal. Desta forma, a Lei Federal 8.666/1993, em seu **Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: b) julgamento das propostas;** " comprova que a recorrente protocolizou as razões de recurso tempestivamente e, portanto, terão seus méritos apreciados para o deslinde do caso.

RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DA TERRA LTDA

A empresa **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DA TERRA LTDA** alega, em apertada síntese, nas suas razões, que o projeto de vendas apresentado pela **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS**, especialmente para o fim de fornecimento de feijão, apresenta fortes indícios de que o produto não é produzido por agricultores familiares assentados de reforma agrária associados, solicitando, para tal, diligências quanto à origem dos produtos ofertados.

Argumenta da incompatibilidade do volume de produção de feijão na área de localização e atuação da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS com a demanda do edital, margeando-se, para tal, em informações obtidas diretamente no INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA – IEA.

Tais dados demonstram que a produção nos últimos três anos são de 4.620kg em 2020, 7380kg em 2021 e 6.300 kg em 2022, para os tipos de feijão listados no link da IEA – <http://ciagri.iea.sp.gov.br>. A razoante explica que, para que a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS possa atender a demanda solicitada, deve, além de ser a responsável por toda a produção de feijão da região de Lins, quintuplicá-la.

A licitante ainda aclara que a área de atuação da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS possui baixa produtividade regional de acordo com os índices pesquisados, mesmo no município de Araçatuba, onde a parcela significativa dos associados se encontram.

Desta forma, em resumo, alega que há fortes indícios de que a produção não seja oriunda da agricultura familiar, e solicita novamente a diligência para colheita de provas sobre a origem do produto ofertado e, cabendo, a reclassificação dos projetos vencedores.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

CONTRARRAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS

A empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS, cita, em resumida análise, que as alegações da Recorrente não possuem respaldo técnico, fático e jurídico, tratando-se apenas de mero inconformismo com o resultado do certame, pois utiliza exclusivamente de dados estatísticos colhidos na rede mundial de computadores, através do link http://ciagri.iea.sp.gov.br/nia1/subjetiva.aspx?cod_sis=1&idioma=1 para demonstrar a ausência de produção de feijão em toda a região de Lins, que inclui o Município de Promissão e Araçatuba, ambas as regiões onde estão inseridos os cooperados da Recorrida.

Alega haver irregularidades do recurso administrativo interposto pela COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DA TERRA LTDA, pois constata que as razões não possuem assinatura do subscritor Rodrigo Fernando Teles, tornando-se, portanto, documento apócrifo, não produzindo, portanto, efeitos jurídicos.

Em sua contrarrazão ainda argumenta a intempestividade do recurso da Razoante, onde alega que o prazo para interposição deste se encerrou no dia 21/07/2023 o recebimento fora em 08/08/2023, portanto fora do prazo estabelecido pela Comissão de Licitação do Município de Jahu.

Alega ainda que a Razoante não pode ser representada, em recurso, pelo Sr. Rodrigo Fernando Teles, pois após consulta nos documentos desta, constatou-se que o citado não consta no quadro diretivo da Recorrente, bem como não possui poderes de representação da Cooperativa.

A contrarrazoante explica que tais informações levantadas pela "DA TERRA" não refletem a realidade agrária e, tampouco, dos assentamentos de reforma agrária, assentados/cooperados que integram o quadro.

Demonstra, por meio de cálculos, que seus associados possuem capacidade de produzir a quantidade necessária em três hipóteses:

"a) primeira hipótese, se todos os cooperados da Recorrida (235) produzissem feijão, bastaria que cada cooperado produzisse em uma área média de menos de 680m² ou 0,068 ha de feijão carioca;

b) segunda hipótese, se os cooperados da Recorrida, assentados de Projetos de Reforma Agrária (205) produzissem feijão, bastaria que cada cooperado produzisse em uma área média de menos de 800m² ou 0,80 ha de feijão carioca, e

c) terceira hipótese, se apenas parte dos cooperados da Recorrida, assentados de Projetos de Reforma Agrária produzissem feijão e fossem utilizar a totalidade permitida na Chamada Pública





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

(40.000,00/DAP), bastaria que apenas 07 (sete) cooperados produzissem em 2,5 ha para a produção de mais de 28.000 kg de feijão.

Ou seja, nas duas primeiras hipóteses, os cooperados precisariam de menos de 1.000m² ou menos 0,10 ha para que a Recorrida pudesse entregar a totalidade da oferta de feijão. Essa área equivale ao chamado "terreirão" de cada lote, eis que a média de lotes dos Cooperados de Promissão e Araçatuba equivale à 06 alqueires ou 14,4 hectares ou 144.000 m².

Na terceira hipótese, a produção ocuparia menos de 20% da área cultivável / produtiva dos lotes. Situação que permitiria, inclusive, a produção de culturas diversificadas, os quais são os costumes e praxes da região.

Além disso, não pode deixar de lembrar que a cultura/produção de feijão é possível realizar em ao menos duas safras por ano.

Solicita, por fim, que não seja conhecido o recurso da razoante e que sejam negados os provimentos do recurso administrativo, mantendo-se, assim, a decisão da Comissão de Licitação.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cumprе ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que dispõe: **Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

A priori, em análise as razões da empresa COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DA TERRA LTDA, a razoante utilizou-se de dados do INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA – IEA, Instituto de pesquisa econômica agrícola que possui vínculo com a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. Portanto, tais dados são oficiais, e não simples pesquisa na internet sem respaldo técnico, fático ou jurídico, conforme afirma a Contrarrazoante.

A contrarrazoante ainda afirma que a interposição de recurso seria intempestiva, uma vez que o prazo para recurso findar-se-ia aos 21/07/2023. Porém, o recurso fora acolhido em 08/08/2023, pois se refere ao período de prazo recursal das decisões de classificações, especificado





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

na publicação de Quarta-feira, 02 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Pagina 13 do Caderno Municípios, que encerrava em 09 de agosto de 2023, 17:00. Portanto, tempestivo.

A contrarrazoante ainda argumenta que o Recurso não deveria ter sido recebido, posto que, em seu preâmbulo, solicita reclassificação, mas as suas argumentações se resumem à desclassificação da Cooperativa Dourados.

Ora, para que haja a reclassificação da COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DA TERRA LTDA, é necessário que a primeira seja desclassificada, portanto, tal solicitação seria mera consequência.

Quanto ao documento Apócrifo e de representação sem comprovação, conforme argumentado pela Contrarrazoante, de fato, tornaria nulo tal documento, porém não pode esta Comissão ignorar o mérito para julgamento.

A contrarrazoante também não apresentou comprovações de que produz, e que pode fornecer o feijão na quantidade e no período solicitados, porém, assinou declaração de que toda a produção é realizada pelos associados.

Ainda assim, tais índices, explicitados no recurso, não foram solicitados em edital como requisito qualificador/habilitatório. Tampouco comprovam que a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS possa, ou não, atender a demanda.

A razoante conta com 12 associados e afirma poder atender integralmente a demanda. A Contrarrazoante, possui, no total 212. Portanto, não é possível afirmar que esta também não possa atender ao solicitado em edital, o que direcionaria tal julgamento para um viés assaz subjetivo e de difícil comprovação.

Destarte, a Comissão de Licitação não julga prudente ratificar a capacidade da contrarrazoante, no que toca ao fornecimento de feijão, por intermédio de apontamentos não requisitados em instrumento editalício.

Deve-se confirmar, todavia, que a então detentora da melhor classificação assinou declaração na qual comprova estar de pleno acordo com todas as condições impostas em edital e, caso não cumpra com todas as cláusulas ali impostas, sofrerá as sanções legais previstas.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos pela Recorrente em sua peça recursal não se mostraram suficientes, em sua totalidade, para conduzir a Comissão de Licitação à reforma da decisão atacada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DA TERRA LTDA. para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Em respeito ao comando contido no art. 109º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantida minha decisão, prosseguiremos o tramite para posteriormente para verificação de autoridade superior para deliberação.

Jahu, 27 de setembro de 2023

ROSEMARY APARECIDA VALENTIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO

OTÁVIO NASCIMENTO GOMES FIGUEIRA
Membro da Comissão

BRUNO BOARETTI NOGUEIRA
Membro da Comissão

ADRIEL FELIPE PAVAN DOS SANTOS
Membro da Comissão

